

* Publicada no DOETCE-MS n.º 3.794, de 11 de julho de 2024, páginas 2-5.

* Alterada pela Instrução Normativa n.º 48 publicada no DOETCE-MS n.º 4.208, de 22 de outubro de 2025, páginas 28-29.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS N.º 38, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, III, e § 1º, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO compromisso firmado no 3º Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, estabelecido na “Carta de Campo Grande”, realizado em novembro de 2012;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (InfoContas), do qual o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é membro integrante;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon n.º 7/2014 que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon, relacionadas à temática “Gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir tratamento e disseminação adequados às informações à disposição do Tribunal, bem assim de possibilitar uso sistêmico para o exercício das diferentes ações de controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar a estrutura, a organização e o funcionamento da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, atendendo a recomendação e o modelo normativo sugerido pela Rede InfoContas para todos os Tribunais de Contas brasileiros.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NOME, DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, denominada doravante como Departamento de Informações Estratégicas, tem por finalidade exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotarem decisões que resultem em

aumento de efetividade das ações de controle externo, inclusive sigilosas, que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos. [\(Alterado pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

Parágrafo Único. A UIE terá vinculação direta à presidência, e estruturada em ambiente físico reservado, com acesso restrito, composta de pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento que observará o mesmo horário de expediente do Tribunal.

Art. 2º À Unidade de Informações Estratégicas, compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e exercer a atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de controle externo;

II - representar o Tribunal na Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – INFOCONTAS, e executar as atividades especializadas definidas no Acordo de Cooperação;

III - cumprir e fazer cumprir, com independência e imparcialidade, as disposições legais, em especial, de utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados apenas em ações necessárias ao exercício do controle externo;

IV - efetuar, de ofício ou a pedido, atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos, eventos, situações ou fenômenos de interesse do Tribunal de Contas;

V - tratar e classificar os dados, informações ou conhecimentos, inclusive aos associados à Política Nacional de Inteligência, considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

VII - contribuir para a estruturação e o fomento das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção no Tribunal, e em parceria com outros órgãos de fiscalização e controle.

VIII - elaborar e validar tipologias voltadas à detecção de indícios de irregularidades administrativas; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

IX - gerir, de forma centralizada e coordenada, o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e demais sistemas sob responsabilidade da UIE, assegurando sua integridade, consistência e alinhamento às normas do controle externo. [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

X - validar modelos preditivos e analíticos para subsidiar as auditorias e demais unidades do Tribunal, ampliando a capacidade de detecção precoce de inconformidades; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

XI - subsidiar as unidades técnicas do Tribunal com informações estratégicas extraídas de bases de dados sob sua gestão, utilizando metodologias de análise avançada, mineração de dados e auditoria contínua. [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

XII - apoiar ações de inovação para testar e validar metodologias, algoritmos e tecnologias aplicáveis ao controle externo, visando aumentar a eficácia e a transparência; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

XIII - implantar o monitoramento contínuo e geração de alertas automáticos em processos, programas e políticas públicas que envolvam aplicação de recursos públicos; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

XIV - fomentar parcerias e convênios técnicos para acesso e intercâmbio de dados estratégicos com órgãos de controle, instituições de pesquisa e demais entidades públicas ou privadas de interesse; e [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

XV - exercer outras atividades inerentes a sua finalidade [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 3º A atividade de inteligência de controle externo submete-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial ao da eficiência, e aos seguintes princípios doutrinários:

I - Segurança: adotar medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;

II - Compartimentação: restringir o acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;

III - Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;

IV - Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;

V - Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;

VI - Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados;

VII - Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades.

Art. 4º No exercício da atividade de Inteligência de Controle Externo valorizar-se-á o cumprimento da lei e das normas aplicáveis à espécie, especialmente:

I – o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 02/07/13 entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Atricon e o IRB para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo - InfoContas;

II – a Resolução ATRICON nº 7/2014 - sobre a Gestão de Informações Estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo;

III – o Regimento Interno da Rede InfoContas, aprovado em 19/09/13 pelo Conselho Deliberativo da Atricon;

IV – as Normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência.

V - a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente no que se refere à classificação e proteção de documentos; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

VI - a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em tudo o que se relacione à proteção de dados pessoais e sensíveis; e [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

VII - Doutrina de Inteligência de Controle Externo e Referencial de Produção de Conhecimento. [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Unidade de Informações Estratégicas é unidade organizacional de controle externo composta por servidores do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, designados pela Presidência, que atendam aos requisitos e às habilidades previstas neste normativo, observando-se:

I - que sejam integrantes da carreira de auditor de controle externo, com conhecimento dos fundamentos de Auditoria Governamental, da Doutrina de Inteligência de Controle Externo e de fundamentos Segurança da Informação, Cibernética ou áreas correlatas; e [\(Alterado pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

II - excepcionalmente, será admitido servidor efetivo de área técnica, com qualificação nas áreas de gestão da informação, de inteligência, de tecnologia da informação, segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas. [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

§ 1º. Dentre os servidores integrantes serão designados um Agente de Integração e, pelo menos, um suplente para viabilizar o intercâmbio de informações com outras UIE.

§ 2º. São deveres dos servidores da Unidade de Informações Estratégicas:

I - cumprirem e fazer cumprir, com independência e imparcialidade, as disposições legais;

II - utilizar, em especial, os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados, apenas com ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública;

III - manusear os dados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades de produção de conhecimento, a Unidade de Informações Estratégicas, considerará:

I - conhecimento como a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas do Tribunal;

II - a utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias;

III - a coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados estruturados e não estruturados bem como, a utilização de técnicas de análise documental

especializadas na investigação de ilícitos administrativos, de provas emprestadas e de provas e dados compartilhados por autorização judicial;

IV - a adoção de medidas para assegurar o sigilo e a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões;

V - a realização de operações de inteligência aplicadas ao controle externo na busca de dados essenciais não disponíveis para o controle externo e para coleta e proteção de dados e conhecimentos;

VI - o intercâmbio de dados e informações com outras Unidades de Informações Estratégicas e órgãos de controle.

Art. 7º A Unidade de Informações Estratégicas adotará métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ela atribuída pelos órgãos aos quais está vinculada, devendo inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção para as que receber, inclusive aos associados à Política Nacional de Inteligência, considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º São garantias à Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - autonomia e independência funcional, nos termos das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP, suficientes para o desempenho das suas atividades, especialmente aquelas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas;

II - estrutura física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das suas atividades;

III - infraestrutura de tecnologia e comunicação protegida.

Art. 9º No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul produzirá as seguintes espécies de relatórios de inteligência:

I - o informe, tipo de conhecimento de inteligência narrativo-descritivo, fruto de juízos sobre fatos, eventos, situações ou fenômenos passados ou presentes;

II - apreciação, tipo de conhecimento inteligência interpretativo, fruto de juízos e raciocínios sobre fatos, eventos, situações ou fenômenos passados ou presentes.

III - estimativa, tipo de conhecimento de inteligência interpretativo-prospectivo, fruto de juízos e raciocínios sobre a evolução futura de fatos, eventos, situações ou fenômenos, com foco no futuro distante.

§ 1º Os relatórios poderão ser produzidos de ofício ou por requisição, sendo a hierarquização das demandas, estabelecidas por meio de critérios de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância;

§ 2º Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato e, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem compor os autos processuais.

§ 3º Devem constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, os quais serão sempre numerados, a classificação da informação quanto ao grau de sigilo da produção de conhecimento, sendo:

I - “SECRETA”: atribuída quando a produção de conhecimento tem conteúdo sensível relacionado ao controle externo e terá por destinatário apenas o demandante; [\(Alterado pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

II - “RESERVADA”: é atribuída quando a produção de conhecimento tem conteúdo relacionado ao controle externo e terá por destinatário algum serviço de auditoria; [\(Alterado pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

III - “OSTENSIVA”: é atribuída quando a produção de conhecimento tem conteúdo relacionado ao controle externo, mas não há necessidade de restringir o acesso, pois a natureza do assunto não compromete o trabalho. [\(Alterado pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

Art. 9º-A A Unidade de Informações Estratégicas deverá instituir programa permanente de capacitação de seus servidores, com foco em inteligência do controle externo, ciência de dados, estatística aplicada, auditoria baseada em dados, inteligência artificial, segurança da informação e inovação. [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 48, de 2025\)](#)

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS

Art. 10. Em todas as comunicações, entendidas como solicitação de informações, bem como sua resposta, independentemente da infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas de proteção:

I - utilização, preferencialmente, de e-mail institucional;

II - mensagens criptografadas com senha razoavelmente forte, tanto no pedido, quanto na resposta, e nunca enviada juntamente com a mensagem;

III - observância às regras de tratamento aos graus de confidencialidade das informações de propriedade ou sob custódia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de julho de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos

Presidente